

**ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO
AEAP/MA**

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Maranhão (AEAP/MA), sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, fundada em 26 de julho de 1987, com sede e foro nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

§ 1º. A AEAP/MA funcionará por prazo indeterminado.

§ 2º. A AEAP/MA será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da sua Diretoria Executiva e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da mesma Diretoria.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Maranhão - AEAP/MA tem por finalidade:

I - congregar seus associados, estimulando a união e a solidariedade entre eles;

II - coordenar as questões de interesse dos associados, promovendo esclarecimentos e apoiando suas reivindicações;

III - conceder aos associados auxílios pecuniários e outros, obedecidas as disponibilidades de recursos e os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo;

IV - incentivar a presença de associados em simpósios, congressos, reuniões e encontros relacionados com os seus interesses;

V - representar judicial ou extrajudicialmente os seus associados na defesa de seus direitos do cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados, e bem assim os direitos relativos à proteção ao patrimônio público e social, ao meio

ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

VI – realizar atividades de lazer, em suas diversas modalidades, bem assim, as de cunho sócio-cultural.

VII – oferecer aos associados por seus próprios meios ou em sistema de parceria e convênio com sua Entidade Federativa e outras entidades, planos de seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros geral medicina ocupacional e medicina preventiva.

Capítulo III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º. As fontes de recursos para manutenção da AEAP/MA são as contribuições mensais dos associados.

Art. 4º. A AEAP/MA poderá receber recursos de outras fontes, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 5º. A contribuição social será reajustada, anualmente, no mês subsequente ao mês ao reajuste salarial da categoria dos aposentados, pelo mesmo indexador e percentual aplicado.

Art. 6º. As contribuições serão mensais e recolhidas mediante desconto em folha de pagamento do associado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de desconto em folha, o pagamento será feito por débito em conta corrente e/ou crédito na conta da AEAP/MA.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social da AEAP/MA será constituído de aposentados, pensionistas, empregados e ex-empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, seus familiares, empregados da FUNCEF, CAIXA SEGURADORA, FENAE, UNEI, PREVHAB, APCEF's e AEA's, bem como de associados beneméritos e honorários, conforme especificação abaixo:

- a) **FUNDADORES** - São mantidos como associados, na qualidade de sócios fundadores, os economiários aposentados e

pensionistas que tiverem assinado a lista de presença da primeira reunião do extinto Grupo de Aposentados e Pensionistas, realizada em 26 de julho de 1987, bem como aqueles que compareceram às reuniões subseqüentes, até 120 dias da citada data;

b) **EFETIVOS** – os empregados da Caixa Econômica Federal aposentados pela FUNCEF, PREVHAB e/ou INSS;

c) **PENSIONISTAS** – os que, na qualidade de beneficiários dos associados efetivos e venham, após o falecimento destes, filiarem-se à AEAP/MA;

d) **EGRESSOS** – os ex-empregados da Caixa Econômica Federal, que aderiram ou venham a aderir a Programas de Adesão à Demissão Voluntária ou demitidos sem justa causa;

e) **VINCULADOS** – os empregados da AEAP/MA;

f) **AGREGADOS** – assim considerados os grupos familiares (cônjuge, companheiro e filhos maiores) de associados fundadores,

efetivos, pensionistas, egressos e vinculados, que venham filiar-se à AEAP/MA;

g) **CONVENIADOS** – os empregados, ex-empregados e associados da FUNCEF, Caixa Seguradora, FENAE, UNEI, PREVHAB, APCEF's, demais empresas economiárias e entidades congêneres, que venham a firmar convênios ou acordos com a AEAP/MA;

h) **BENEMÉRITOS** - assim considerados aqueles que prestarem relevantes serviços e/ou benefícios em favor da AEAP/MA ou de seus associados, ainda que estranhos à classe economiária;

i) **HONORÁRIOS** – os que fizerem jus a esse título, em razão dos atos praticados em favor da humanidade, do país e da coletividade economiária.

§ 1º. Os interessados em se associar serão incluídos no quadro de associados, mediante requerimento de inscrição junto à AEAP/MA.

§ 2º. A Diretoria da AEAP/MA poderá criar outras categorias de sócios, desde que ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 8º. A aceitação no quadro de associados de aposentados e pensionistas oriundos de outras empresas dependerá de autorização expressa da Assembléia Geral.

Seção I – DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da AEAP/MA;

II - requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

III - participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

IV - participar das atividades da Associação e utilizar-se dos serviços por ela oferecidos, observadas as normas propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V - solicitar exclusão do quadro de associados;

VI – recorrer à Assembléia Geral, através da Presidência, dentro do prazo de 10 (dez) dias, em caso de exclusão do quadro social.

VII – Usufruir de planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva que vierem a ser implementados pela FENACEF.

§ 1º - Os associados vinculados, conveniados, beneméritos, honorários, agregados e egressos não poderão usufruir dos direitos contidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - Os direitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo só poderão ser exercitados após decorrido o prazo de dois meses do ingresso no quadro de associados.

§ 3º - O aposentado ou pensionista que voltar a associar-se será considerado associado novo.

SECÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados FUNDADORES, EFETIVOS, PENSIONISTAS, EGRESSOS, VINCULADOS, AGREGADOS e CONVENIADOS :

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões dos poderes sociais;

II - Observar as regras da civilidade nas dependências da Associação, bem como, nas reuniões e eventos por ela promovidos;

III - Exercer com dedicação os mandatos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem conferidas pelos poderes sociais;

IV - Manter atualizado o pagamento das contribuições sociais e dos débitos contraídos junto a AEAP/MA.

Parágrafo único. Os deveres de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são extensivos aos sócios fundadores e beneméritos.

SEÇÃO III – DA RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES

Art. 11. Os associados investidos de mandato, eletivo ou não, responderão solidária e ilimitadamente pelos atos manifestamente contrários a este Estatuto e para os quais tenha contribuído, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Com exceção dos casos descritos no *caput* deste artigo, os associados não respondem, quer individual quer solidariamente, por quaisquer ônus, gravames ou dívidas que onerem ou venham a onerar bens, serviços ou patrimônio da AEAP/MA.

Art. 12. O associado que infringir a disposições estatutárias e regimentais ou qualquer outra norma aprovada pela Assembléia será punido pela Diretoria Executiva com as seguintes penalidades:

- a) Advertência Escrita
- b) Suspensão de até 90 dias;
- c) Exclusão do Quadro Social
- d) Perda ou cassação de mandato eletivo

§ 1º Constituem Faltas Graves:

- I) Praticar atos ou valer-se do nome da Associação para tirar proveito pessoal ou patrimonial, para si ou para terceiros.
- II) Danos morais ou materiais causados ao patrimônio da AEAP-MA, sem o devido ressarcimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da apuração da responsabilidades civil /ou criminal;

III) Atos de improbidade que prejudiquem a convivência com os demais associados;

IV) Agressão física ou verbal a diretores, conselheiros, associados, dependentes, convidados, colaboradores da AEAP-MA, no desempenho de suas funções, seja no recinto da Associação, ou qualquer outro local onde estiver compondo delegação oficial:

V) Campanha, propaganda ou ação nociva aos interesses da AEAP-MA:

§ 2º A pena de Advertência Escrita será aplicada no caso de falta leve e primária às disposições deste Estatuto que não acarrete prejuízo aos patrimônio ou a reputação da AEAP-MA, seus associados e empregados.

§ 3º A pena de até 90 dias será aplicada nos seguintes casos:

I) Reincidência na pena de Advertência Escrita;

II) Infração que resulte em prejuízo ao patrimônio da AEAP-MA e ao bom nome da associação e seus empregados.

III) Inadimplência superior a 90 (noventa dia) decorrente de atrasos nas contribuições mensais ou obrigações contraídas junto a AEAP-MA;

§ 4º a pena de exclusão será aplicada nos casos de cometimento das faltas graves de que trata o § 1º exceto o inciso II que se sujeita a pena de suspensão.

§ 5º a perda ou cassação de mandato eletivo será decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 13. O associado excluído não terá direito à devolução das mensalidades.

Art. 14. Cabe a Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e/ou exclusão do quadro social:

I) Das penas de advertência e/ou suspensão cabe recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de 10 dias uteis.

- II) Da pena de Exclusão do Quadro Social cabe recurso para o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Capítulo V

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 15. São poderes sociais da Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Maranhão - AEAP/MA:

- I – Assembléia Geral – AG;
- II – Conselho Deliberativo – CD;
- III – Conselho Fiscal – CF;
- IV – Diretoria Executiva – DE.

Art. 16. Será de 03 (três) anos o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscais e respectivos suplentes e da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos sem restrição de número/quantidade de mandatos.

Parágrafo único - Nenhum cargo eletivo será remunerado.

Seção I

Da Assembléia Geral - AG

Art. 17. A Assembléia Geral é o poder soberano, competindo-lhe, privativamente:

I - eleger os administradores;

II - destituir os administradores;

III - aprovar as contas da Associação, examinando anualmente o balanço do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;

IV - alterar este Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o quorum previsto no § 1º. do art. 21;

V - resolver sobre a dissolução da AEAP/MA, observadas as normas estabelecidas no art. 49 e seus parágrafos;

VI - autorizar a AEAP/MA a representar os associados, na forma do disposto no inciso V do art. 2º;

VII – conceder ou cassar título de sócio benemérito.

§ 1º - Para os efeitos dos incisos I e II, entendem-se como administradores os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Na eleição dos administradores serão observadas as disposições do Capítulo VI e do regulamento nele previsto.

§ 3º - No processo a que se refere o inciso II, será assegurado o legítimo direito de defesa aos administradores.

Art. 18. A Assembléia Geral terá caráter ordinário ou extraordinário e só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação, que deverá indicar dia, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo único. O edital será divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e afixado na AEAP-MA bem como através dos meios eletrônicos, por exemplo, e-mail, whatsapp, facebook, etc.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Anualmente, até o mês de março, para apreciação do balanço do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;

II - Trienalmente, no mês de outubro, para instaurar o processo eleitoral, na forma do disposto no capítulo VI.

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva: por solicitação do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 21. A Assembléia Geral será aberta na hora constante do edital de convocação, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, cabendo ao plenário a indicação dos associados para presidir e secretariar a reunião observado o número de associados presentes nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo .

§ 1º - A alteração deste Estatuto, a destituição dos administradores e a dissolução da AEAP-MA, somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 1/3 dos associados efetivos, em 1ª convocação, e em 2ª convocação , após 30 minutos, com o voto concorde de 2/3 dos presentes.

§ 2º - Nos demais casos, a Assembléia será aberta, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dez por cento dos associados ou, meia hora mais tarde, com qualquer número, e as matérias serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos associados presentes.

Art. 22. Os associados que comparecerem à Assembléia Geral assinarão a lista de presença, que fará parte integrante da ata da reunião, subscrita pelos membros da mesa, na qual serão registrados os debates e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 23. Em casos excepcionais, a Assembléia Geral poderá permanecer reunida até esgotar a ordem do dia objeto da sua convocação.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo é o poder supervisor e orientador das atividades da Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Maranhão - AEAP/MA, composto de 07(sete) membros natos, sendo 03(três) membros

Titulares e 03 (tres) suplentes, escolhidos pelos associados .

§ 1º – Fará parte do Conselho Deliberativo na qualidade de Membro nato, o Presidente e na sua ausência o Vice-presidente da Diretoria Executiva, dando-lhe quórum e dele participando, com direito a voto.

§ 2º - o Presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva estarão impedidos de votar nas situações em que estejam apreciando atos da Diretoria Executiva.

§ 3ª Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, em sua primeira reunião, entre os seus membros, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;

II - autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações de qualquer natureza, contratar, e a efetuar quaisquer aquisições que ultrapassem 50% (cinquenta) por cento da receita mensal.

III – Autorizar a Diretoria Executiva a alinear bens móveis e imóveis, assim como realizar reformas estruturais em imóveis.

IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos;

V - propor, discutir e aprovar propostas de alteração do Estatuto, a serem levadas à Assembléia Geral;

VI - apreciar proposta da Diretoria Executiva quanto à contratação e demissão de empregados e fixação de seus salários, gratificações e vantagens;

VII - autorizar, mediante justificativa fundamentada da Diretoria Executiva, a contratação de profissional cuja atuação se mostre imprescindível à consecução dos objetivos da Associação;

VIII - regulamentar, no que couber, as disposições deste Estatuto;

IX - decidir sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 20.

Art. 25. As decisões do Conselho Deliberativo, registradas em atas, serão tomadas em reuniões com a presença de metade mais um dos seus membros e por maioria simples dos presentes.

Art. 26. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa prévia a três

reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sendo substituído pelo suplente.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, é o poder fiscalizador da gestão financeira da Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Maranhão -AEAP/MA, competindo-lhe:

I - eleger, em sua primeira reunião, entre os seus membros, o Secretário e Presidente do Conselho Fiscal;

II - examinar os livros, os documentos contábeis, os balancetes mensais e os balanços da AEAP/MA;

III - levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as eventuais falhas e irregularidades constatadas e que não tenham sido corrigidas pela Diretoria Executiva.

IV – aprovar os balancetes mensais.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que julgar necessário, sendo pelo menos duas vezes ao ano, mediante convocação do Presidente.

Art. 28. O Conselho Fiscal, se necessário, poderá recorrer aos serviços de profissionais especializados, escolhidos, de preferência, entre os associados.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é o poder colegiado gerenciador da Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Maranhão - AEAP/MA e se compõe dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Administrativo e de Patrimônio;
- V – Diretor de Assistência Social;

- VI – Diretor Sócio-Cultural;
- VII – Diretor de Esportes.

Parágrafo único. Além dos cargos especificados neste artigo, poderão ser eleitos outros diretores, cujas denominações e atribuições constarão do Regulamento Eleitoral previsto no capítulo VI.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I - exercer a administração da AEAP/MA, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as resoluções dos poderes sociais;

II - decidir sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o disposto no art. 20;

III - manter-se informada a respeito das questões de interesse da classe dos aposentados e pensionistas, decidir as medidas que podem ser tomadas e divulgá-las aos associados;

IV - tomar conhecimento das sugestões dos associados e buscar solução para as suas reclamações, quando pertinentes;

V - propor os valores das taxas de remuneração de benefícios e de outras atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - fixar normas de escrituração e

contabilidade;

VII - elaborar proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII – apreciar e decidir sobre os casos omissos inerentes à Administração;

IX –autorizar a compra de bens móveis e imóveis em valores inferiores a 50% por cento, da receita mensal;

X - movimentar as contas bancárias e outros fundos da AEAP/MA, sendo sempre em conjunto, da seguinte forma:

a) assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro e, na ausência deste, do Diretor Administrativo;

b) assinaturas do Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, e do Diretor Financeiro e, na ausência deste, do Diretor Administrativo.

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que necessário, deliberando validamente por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - representar, judicial e extrajudicialmente, a

AEAP/MA, nos termos do inciso V do Atr. 2º deste Estatuto;

II - representar a AEAP/MA nas Assembléias Gerais da Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal - FENACEF;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV - coordenar as atividades dos diretores;

V - participar das reuniões do CD, na sua condição de membro nato daquele Conselho;

VI - convocar e abrir as Assembléias Gerais;

VII - assinar com o Diretor Financeiro os balancetes, balanços e demonstrações financeiras da AEAP/MA, bem como cheques e outros documentos pertinentes;

VIII - assinar escrituras e contratos com terceiros, observadas as disposições deste Estatuto;

IX - manter, junto com o Diretor Financeiro, o controle de todas as receitas e despesas da AEAP/MA.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância do cargo, bem como participar das Reuniões do Conselho Deliberativo na condição de membro nato conforme § 1 do Art. 24.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar as receitas oriundas das contribuições mensais e realizar os devidos pagamentos, acompanhando o saldo das contas de titularidade desta AEAP/MA;

II – assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos para movimentação de fundos, ou representativos de valor;

III – prestar contas à Diretoria.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo e de Patrimônio:

I – ter sob a guarda de todos os bens móveis e imóveis da AEAP/MA, devidamente inventariados, zelando pela conservação dos mesmos;

II – organizar e manter em dia o tombamento dos bens móveis da AEAP/MA, procedendo, anualmente, a sua reavaliação;

III – sugerir à Diretoria ampliação, conservação e reparo nos móveis e imóveis pertencentes à AEAP/MA.

Art. 36. Compete ao Diretor de Assistência Social:

I – estabelecer e intensificar contatos com os associados, ouvir-lhes as necessidades e dar

encaminhamento as suas eventuais reivindicações, observada as limitações da AEAP;

II – dispensar atenção especial aos associados que estiverem vivenciando problemas de saúde, oferecendo-lhes apoio e solidariedade;

III – programar e realizar, com a participação de profissionais da área de saúde, tais como geriatra, psicologia, assistência social, palestras e atividades voltadas para a qualidade de vida dos associados.

Art. 37 – Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

I – criar um calendário anual de datas comemorativas programadas pela AEAP;

II– planejar e organizar eventos de caráter social direcionados para o lazer e entretenimento dos associados;

III – desenvolver ações que identifiquem aptidões, capacidade e tendências individuais dos associados estimulando a realização de eventos culturais, no âmbito da AEAP;

IV – Divulgar, através de informativos, jornais ou outros meios de comunicação assuntos de interesse dos associados.

V – Recepcionar associados, autoridades,

convidados e órgão de publicidade nos eventos promovidos pela AEAP-MA.

VI – promover atividade socio-culturais, tais como: concursos literários, fotografias, entre outros, observados os objetivos da AEAP-MA.

Art. 38º – Compete ao Diretor de Esportes:

I – Dirigir todas as atividades esportivas da Associação;

II – realizar e estimular com regularidade jogos e torneios nas mais diversas modalidades de esporte possíveis, participando de promoções no âmbito local, regional e nacional;

III – Mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, contratar serviços e/ou efetuar compras destinadas as atividades fins de sua Diretoria.

Art. 39. A cada início de mandato, a Diretoria Executiva se reunirá, se necessário, para especificar outras atribuições de cada um dos membros, de acordo com o cargo para o qual foi eleito.

Art. 40. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente e o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo designará um dos seus membros para ocupá-lo até a eleição

seguinte.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 41. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, previstos nos artigos 24, 27 e 29, serão realizadas a cada 03 (três) anos, com o início dos procedimentos durante o mês de outubro e sua conclusão impreterivelmente até 30 de novembro, respeitadas as disposições do Regulamento Eleitoral e os prazos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro subsequente à eleição.

Art. 42. Compete à Assembléia Geral Ordinária prevista nos termos art. 19, inciso II, instaurar o processo eleitoral, elegendo, dentre os presentes à Assembléia, comissão composta de, no mínimo, cinco associados, com poderes para, obedecendo o Regulamento Eleitoral aprovado, conduzir todos os procedimentos necessários à realização da eleição.

Art. 43. O Regulamento Eleitoral a que se refere o art. 42 disporá sobre os trâmites das

eleições, respeitadas as disposições deste Estatuto, e será previamente elaborado e aprovado na instância do Conselho Deliberativo, competindo ao plenário da citada Assembléia Geral Ordinária discuti-lo, emendá-lo se necessário e aprovar o texto final consolidado.

Art. 44. A Assembléia Geral fixará a data das eleições, que será imediata e amplamente divulgada, recaindo a data em questão em um único dia útil da segunda quinzena de novembro.

Parágrafo único. O Edital de convocação das eleições, contendo data, hora e local do pleito, será divulgado com antecedência de 30 dias, através de edital afixado na AEAP-MA e por meios eletrônico (E-mail, WhatsApp, Facebook, etc..)

Art. 45. A votação para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será feita com os candidatos relacionados em cédula completa elegendo-se a chapa mais votada.

§ 1º - no caso de haver uma única chapa concorrente, a eleição será feita por aclamação pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - . Havendo mais de uma chapa concorrente, e em caso de empate, os critérios de desempate serão os fixados pelo Regimento

Eleitoral.

Art. 46. As chapas candidatas à eleição deverão estar completas, integradas pelos cargos previstos no art. 24, 27 e 29 deste Estatuto.

Art. 47 A comissão eleitoral receberá a inscrição das chapas completas até 20 (vinte) dias antes da data fixada para as eleições e lhes dará ampla divulgação a todos os associados.

§ 1º - A forma de votação será determinada pelo Regulamento Eleitoral.

§ 2º- será admitido voto por procuração particular com firma reconhecida em cartório.

§ 3º- A apuração será realizada logo após a hora prevista para o encerramento da votação.

§ 4º - A comissão eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. O patrimônio social é constituído pela

totalidade de bens e direitos da Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Maranhão – AEAP/MA.

Art. 49. A Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Maranhão - AEAP/MA só poderá ser dissolvida diante de insuperáveis dificuldades, devidamente comprovadas pela Diretoria Executiva, que deverá propor a medida à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Nos termos do § 1º do art. 21, para esse fim a assembleia só poderá deliberar, em primeira convocação, com um 1/3 (um terço) dos associados efetivos em 1ª convocação, e em 2ª convocação, após 30 (trinta) minutos , com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes..

§ 2º. Dissolvida a AEAP/MA, o seu patrimônio será destinado à associação que congrega os empregados da Caixa Econômica Federal, sediada no Estado do Maranhão.

§ 3º. Na hipótese de dissolução da AEAP/MA não será admitida a devolução de mensalidades.

Art. 50. O exercício financeiro da Associação

dos Economiários Aposentados e Pensionista Maranhão - AEAP/MA coincidirá com o ano civil, iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, quando se procederá ao Balanço Geral da situação financeira, econômica e patrimonial.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os artigos que dizem respeito à composição dos poderes, à eleição e à duração do mandato vigorarão a partir da entrada em vig do presente Estatuto.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório, ficando revogado, nos termos da Lei, o Estatuto anterior, registrado em 20 de julho de 2007, sob o nº 8770 e microfilmado sob o nº 31373, no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís, Estado do Maranhão.

CANTARIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Saldanha Oliveira e Castro, 1000 - Centro - São Paulo - SP
 O prazo para a publicação dos atos de constituição, alteração, extinção, e
 extinção de personalidade é de 15 dias úteis, contados a partir da data de
 registro em cartório.

8770 **52799**
 Inscrição nº CNPJ nº

São Paulo, 01.04.2009

Dr. José Carlos Augusto de Assis Filho
 Diretor Geral
 Rua Pedroso de Almeida, 100 - Centro - São Paulo - SP
 Caixa Postal 1000 - CEP 01000-000

